



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

---

### DECRETO N° 4280/2025.

**"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis que especifica, e dá outras providências."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos arts. 2º, 5º, alínea "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,**

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de o Município de Santo Antônio do Sudoeste prover seus municípios de infraestrutura adequada para a prática de lazer e atividades recreativas, visando à melhoria da qualidade de vida, promoção da saúde e fortalecimento dos laços comunitários;

**CONSIDERANDO** que a construção de equipamentos de lazer, como praças, parques e áreas de convivência, constitui-se em investimento fundamental para o desenvolvimento social e urbanístico da cidade;

**CONSIDERANDO** a localização estratégica dos imóveis abaixo descritos para a implantação dos referidos equipamentos, os quais foram objeto de estudo e planejamento por parte das secretarias municipais competentes;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que os imóveis em questão se mostram indispensáveis à consecução dos objetivos públicos ora declarados, configurando-se a utilidade pública para fins de desapropriação;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, os imóveis abaixo descritos, necessários à construção de equipamentos de lazer no Município de Santo Antônio do Sudoeste:



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

---

### I – IMÓVEL 1:

Matrícula nº **10.550**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste/PR.

**Proprietário Registral:** **ELIZANDRO MARCOS PELLIN**, de nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, maior, com a profissão de advogado. É portador da Carteira de Identidade (CI) N.º x.618.xxx-8-Pr. e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º 717.xxx.709-25. Seus pais são Gelson Pellin e Edir Pelinson Pellin. Residente na Avenida José Ramalho Riva s/n., nesta cidade.

**Identificação:** O imóvel possui uma área total de **621,60m<sup>2</sup>** (seiscentos e vinte e um metros quadrados e sessenta decímetros quadrados). Os limites e confrontações do lote são os seguintes: **NORTE:** confronta com o lote nº 06 da mesma quadra, com uma distância de 14,30m; **LESTE:** confronta com os lotes nºs. 05 e 13, da mesma quadra, com a distância de 47,10m; **SUL:** confronta com a rua nº 50, do quadro geral da cidade, com a distância de 12,30m; **OESTE:** confronta com os lotes nºs. 11 e 07 da mesma quadra, com a distância de 43,70m;.

### II – IMÓVEL 2:

Matrícula nº **13.023**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste/PR.

**Proprietário Registral:** **ELIZANDRO MARCOS PELLIN**, de nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, maior, com a profissão de advogado. É portador da Carteira de Identidade (CI) N.º 4.618.003-8-Pr. e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º 717.584.709-25. Seus pais são Gelson Pellin e Edir Pelinson Pellin. Residente na Avenida José Ramalho Riva s/n., nesta cidade.

**Identificação:** O terreno possui uma área remanescente de **974,93 m<sup>2</sup>** (Novecentos e setenta e quatro metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados). As suas delimitações e confrontações são as seguintes: **Ao NORTE:** Confronta com parte do lote n.º 4 da mesma quadra, com a distância de 12,30m; **Ao LESTE:** Confronta com o lote n.º 24 da mesma quadra, com medidas de 12,85m, 34,25m e 25,60m; **Ao SUL:** Confronta pela Rua nº 50, com a distância de 14,50m; **Ao OESTE:** Confronta com o lote n.º 13 e parte do lote n.º 5, ambos da mesma quadra, com distâncias de 35,00m e 32,80m.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

---

**Art. 2º** A desapropriação de que trata o presente Decreto tem como finalidade a implantação de equipamentos de lazer, de inquestionável interesse público para o desenvolvimento e bem-estar da comunidade local.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da desapropriação e da justa indenização, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Santo Antônio do Sudoeste, a ser oportunamente suplementada, se necessário.

**Art. 4º** Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a promover os atos administrativos e judiciais necessários à efetivação da presente desapropriação, inclusive a promover as averbações e registros junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a promover a competente avaliação dos bens.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 17 de setembro de 2024.

**RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ**

Prefeito Municipal